



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Doação Nº 10/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ E A COMUNIDADE
TERAPÊUTICA BETESDA DESTINADO À
DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS.**

PROCESSO 24.0.000081374-1

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, situado na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI, doravante denominado TJPI, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Desembargador Presidente **HILO DEALMEIDA SOUSA**, ora designado DOADOR, e do outro lado a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA BETESDA**, CNPJ 05.509.579/0001-36, situada na rua Paraná, 1098, bairro Acarape, Teresina-PI, neste ato representada por sua Presidente **KARLA DIAS PEREIRA**, CPF 806.742.593-00, ora designada **DONATÁRIA**, resolvem celebrar o presente termo de doação, observados os princípios e exigências da Lei Federal n. 14.133/2021 e Portaria 1171/2008 TJPI, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo visa a doação do bem móvel que se trata do veículo marca Mitsubishi, modelo L200 Triton GLS D, placas NIL 6107 conforme laudo (5949562), assim como diversos bens móveis também listados laudo técnico (6134259), todos considerados inservíveis para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à Comunidade Terapêutica Betesda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRESSUPOSTOS PARA DOAÇÃO

2.1 Considerando a inconveniência socio-econômica na escolha por outra forma de alienação de bens inservíveis em desuso do Tribunal de Justiça e o interesse único e exclusivo da Donatária em utilizá-los na consecução dos fins e interesses sociais previstos em seu estatuto, pressuposto que autoriza, com fundamento no art. 76, II, "a", da Lei 14.133/2021 e Portaria 1171/2008 TJPI, a doação dos bens móveis de propriedade do Doador, conforme contido nos autos do Processo nº 24.0.000081374-1;

2.2 Serão entregues, mediante termo de recebimento emitido pela DONATÁRIA, os bens/materiais descorados do patrimônio público do Tribunal de Justiça, conforme especificações constantes na Cláusula Primeira;

2.3 Sob pena de reversão dos bem doado, a Donatária deverá se comprometer a:

I – Usar o bem doados exclusivamente pela consecução dos fins sociais, em consonância com os princípios e objetivos representados no respectivo estatuto;

II – Comprometer-se a não alienar o referido bem e, em caso de dissolução, e não tendo sido utilizados, doá-lo a outra entidade de natureza similar do município, preferencialmente, ou a qualquer outra do Estado do Piauí;

III - Responsabilizar-se em dar destinação correta ao bem inservível doado por este Tribunal, nos casos em que o citado bem, após a doação, seja danificado e não possa ser reutilizado/reciclado pela citada entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1 O presente Instrumento será regido pela Lei 14.133/2021, art. 76, II, "a" e Portaria 1171/2008 TJPI e demais normas pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Para dar publicidade e eficácia ao presente Instrumento, o Tribunal de Justiça providenciará a publicação no Diário Oficial da Justiça, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A Donatária declara que concorda plenamente com todos os termos e condições do presente instrumento, e aceita plenamente a doação em tela;

5.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, como o local competente para dirimir quaisquer dúvidas ou para propor quaisquer medidas não eventualmente solvidas no âmbito administrativo;

5.3 Estando justo e acordado, assim o presente termo de doação, no teor, e na forma aqui estabelecida, assinam as partes abaixo, para fins de produção dos efeitos legais e de direito entre as partes.



Documento assinado eletronicamente por **KARLA DIAS PEREIRA, Usuário Externo**, em 04/12/2024, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 09/12/2024, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6239709** e o código CRC **B333BBBA**.